



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 798, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 185 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DE MOGI GUAÇU, INSTITUÍDO PELA LEI Nº
2.993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 185, da Lei Municipal nº 2.993, de 11/12/1992 ("Código Tributário de Mogi Guaçu"), passa a vigorar como parágrafo primeiro, mantendo-se a redação determinada pela Lei Complementar nº 587, de 23/12/2003, acrescentando-se o seguinte parágrafo segundo:

“.....
Art. 185 -
§ 1º -
§ 2º - É facultado aos profissionais inscritos como autônomos e liberais junto
a Prefeitura Municipal o pagamento do ISSQN em até cinco parcelas mensais e
consecutivas, sem acréscimo, com primeiro vencimento no dia 20 de maio de cada
ano, e as seguintes nos dias 20 dos meses subsequentes. (AC)
.....”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Setembro de 2006. “Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RODRIGUES NETO
SÉC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHefe DO GABINETE DO PREFEITO